DIÁRIO OFICIAL
Município de Presidente Dutra - MA
VOL. VI - Nº 01458/2026
ISSN - 2965-4483
TERÇA-FEIRA - 24 DE NOVEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026 - CME REUNIÃO ORDINÁRIA- NOVEMBRO /2026 2
DECRETO Nº 135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 2
DECRETO Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 3
LEI Nº 899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026..... 5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026 - CME REUNIÃO ORDINÁRIA- NOVEMBRO /2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026 - CME REUNIÃO ORDINÁRIA- NOVEMBRO /2026

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Presidente Dutra – CME/PD, homologado pelo Decreto nº 073/2026 e em conformidade com o Regimento Interno e Lei Municipal N.534/2014, convoca todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e convida os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para a Reunião ordinária do mês de novembro de 2026, deste CME/PD:

Sessões dia: 26 de novembro de 2026.

Horário: início às 9:30 horas, com Sessão Plenária no dia 26 de novembro quinta-feira. Local: Praça Adilon Leda, S/N – Residencial Tarumã. Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Ordem do Dia:

- Leitura e assinatura da ata da reunião anterior.

- C M E - Normas e regulamentos sobre o registro de diplomas, certificados e históricos escolares da Educação Básica do Sistema de Ensino do Município de Presidente Dutra-MA, com emissão de PARECER e RESOLUÇÃO.

-Assuntos que vierem a ser protocolizados até o início da Sessão Plenária.

As funções e a participação do Conselheiro e da Conselheira, nos trabalhos do CME, estão amparadas nos termos das leis municipais 533/2014, 534/2014 e o Regimento Interno da Instituição.

Presidente Dutra Estado do Maranhão, 23 de novembro de 2026.

José Ribamar Teles da Silva

Presidente do CME/ Dec. nº 073/2026

Senhores e Senhoras:

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CME/Convocação (X)
Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CME/Convite (X)

DECRETO Nº 135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de São Domingos do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social./

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 036, de 9 fevereiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e dos demais instrumentos internacionais de prevenção, proteção e cuidado de crianças e adolescentes em situação de violência;

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta, consagrados no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do poder público de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, especialmente o parágrafo único do art. 2º, que estabelece o desenvolvimento de políticas integradas e coordenadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os serviços, definir as atribuições dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, evitar a sobreposição de atendimentos e estabelecer mecanismos de compartilhamento protegido de informações, referência, acompanhamento e monitoramento dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o fluxo municipal de atendimento integrado, garantindo a proteção integral e a prevenção da revitimização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fluxo de Atendimento Integrado da Rede de Cuidados e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O Fluxo tem por finalidade organizar a atuação articulada da rede, desde o conhecimento da situação de violência até o atendimento, a aplicação das medidas de proteção, o acompanhamento e o monitoramento do caso, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º Integram o Fluxo as unidades e os serviços municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, em articulação com o Conselho Tutelar, a autoridade policial, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, observadas a autonomia institucional e as respectivas competências legais.

Art. 4º São diretrizes do atendimento integrado:

I - proteção integral, prioridade absoluta e respeito à dignidade da criança e do adolescente;

II - acolhimento humanizado, privacidade e prevenção da revitimização;

III - atendimento articulado, célere e sem sobreposição de procedimentos;

IV - registro e compartilhamento restrito das informações necessárias à proteção;

V - continuidade do acompanhamento e definição de referências nos serviços envolvidos.

Art. 5º A pessoa que tomar conhecimento ou presenciar situação de violência deverá comunicá-la imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, inclusive Disque 100, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, que cientificarão imediatamente o Ministério Público, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017.

Parágrafo único. A revelação espontânea deverá ser acolhida sem interrogatórios, indução de respostas ou repetição desnecessária do relato, assegurado o atendimento emergencial quando necessário.

Art. 6º No âmbito do Fluxo, compete ao Conselho Tutelar, observadas suas atribuições legais:

I - receber as comunicações e demandas espontâneas e registrar as informações no SIPIA;

II - aplicar as medidas de proteção de sua competência, nos termos dos arts. 101 e 136 do ECA;

III - requisitar serviços públicos e encaminhar o caso à rede de proteção, inclusive para escuta especializada, quando necessária, e à autoridade policial;

IV - comunicar o fato ao Ministério Público e eventual descumprimento das medidas de proteção;

V - monitorar as medidas aplicadas e acompanhar a efetivação da proteção.

Art. 7º Compete à rede municipal de Educação:

I - acolher e registrar a ocorrência em instrumento próprio, preservando o sigilo;

II - comunicar a situação às autoridades competentes, por intermédio da direção escolar, sem retardar a comunicação obrigatória;

III - encaminhar à rede de proteção, especialmente em situações de urgência;

IV - acompanhar a criança ou o adolescente no ambiente escolar, assegurando sua permanência e proteção.

Art. 8º Compete à rede municipal de Saúde:

I - realizar acolhimento, avaliação clínica e atendimento de urgência ou emergência, conforme a necessidade;

II - assegurar atendimento imediato nos casos de violência sexual, observada a janela de até 72 horas para profilaxia pós-exposição ao HIV, sem prejuízo do atendimento após esse prazo;

III - efetuar a notificação compulsória no SINAN, conforme as normas sanitárias, e comunicar o fato às autoridades competentes;

IV - realizar ou encaminhar para atendimento especializado e exames necessários;

V - garantir a continuidade da atenção à saúde e o acompanhamento do caso.

Art. 9º Compete à rede municipal de Assistência Social:

I - acolher, registrar em instrumento próprio e comunicar a situação às autoridades competentes;

II - encaminhar a criança ou o adolescente e sua família ao CREAS para avaliação e acompanhamento especializado, no âmbito do PAEFI, conforme a necessidade;

III - identificar a necessidade de acesso aos demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais e aos serviços de saúde;

IV - realizar o acompanhamento socioassistencial e articular os encaminhamentos com os demais integrantes da rede.

Art. 10. A articulação com a autoridade policial observará as etapas previstas no Anexo Único, incluindo registro da ocorrência, avaliação de risco, encaminhamento para exame pericial quando indicado, requerimento de medidas protetivas, investigação e remessa ao Ministério Público, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os procedimentos investigativos e a produção de provas são de competência das autoridades legalmente constituídas, não cabendo aos serviços municipais realizar investigação criminal.

Art. 11. A articulação com o Sistema de Justiça observará as atribuições do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, incluindo as providências de proteção, a produção antecipada de provas, quando cabível, e o acompanhamento dos procedimentos judiciais, respeitada a autonomia de cada instituição.

Art. 12. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado da rede de proteção, limitada ao estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade protetiva, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017.

Parágrafo único. O depoimento especial constitui procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária, nos termos do art. 8º da referida Lei, e não se confunde com a escuta especializada ou com o acolhimento da revelação espontânea.

Art. 13. Os órgãos e serviços municipais deverão designar profissionais de referência para articulação dos encaminhamentos, registro das providências e acompanhamento dos casos, respeitadas as atribuições de cada política pública.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações será limitado ao necessário para o atendimento e a proteção, assegurados o sigilo, a privacidade e o acesso restrito aos registros.

Art. 14. As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação deverão promover, de forma articulada, a divulgação do Fluxo, a capacitação dos profissionais e a avaliação periódica de sua execução, em diálogo com os demais integrantes da rede de proteção.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017

FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PRESIDENTE DUTRA - MA

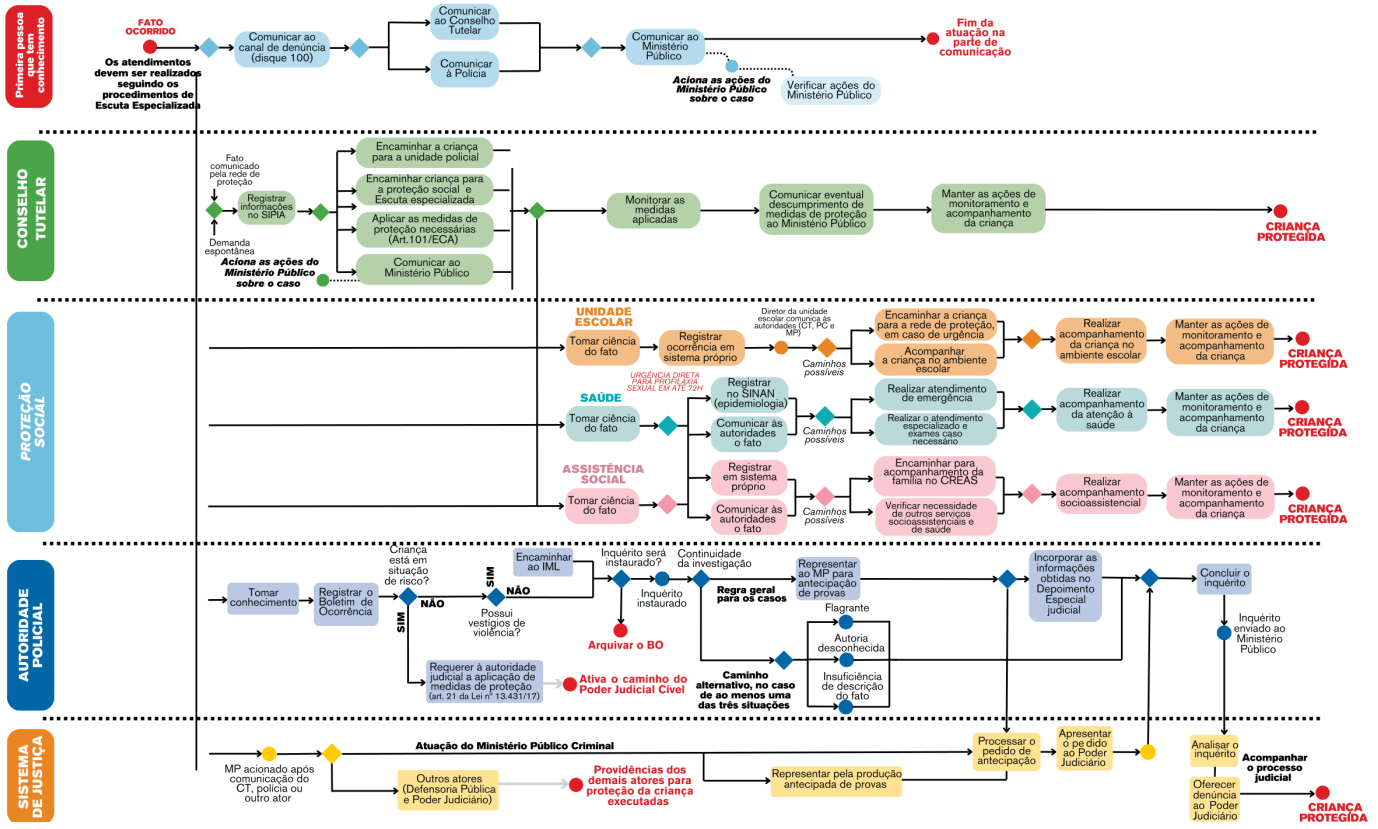

LEI Nº 899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

REDAÇÃO CONSOLIDADA COM AS EMENDAS Nº 007/2026 E Nº 008/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SEU DOQUINHA, NAS SÉRIES A E B, ATÉ O LIMITE DE R$ 83.025,00 (OITENTA E TRÊS MIL E VINTE E CINCO REAIS), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, organizar, executar e custear o Campeonato Municipal de Futebol Seu Doquinha, compreendendo as competições da Primeira Divisão — Série A e Segunda Divisão — Série B, no exercício financeiro de 2026, até o limite global de **R$ 83.025,00 (oitenta e três mil e vinte e cinco reais)**.

§ 1º A autorização prevista nesta Lei destina-se exclusivamente às despesas necessárias à realização da competição esportiva, observada a programação financeira constante do Anexo Único.

§ 2º A realização do campeonato fundamenta-se no interesse público de incentivo ao esporte amador, promoção do lazer, integração comunitária, valorização dos atletas locais e fortalecimento das atividades esportivas tradicionais do Município.

§ 3º A autorização legislativa não dispensa a observância das normas orçamentárias, financeiras, contábeis, licitatórias e de controle aplicáveis às despesas públicas.

Art. 2º Constituem objetivos do Campeonato Municipal Seu Doquinha:

I – incentivar a prática do futebol amador no Município;

II – promover a integração entre as comunidades e equipes participantes;

III – valorizar o desempenho de atletas e equipes locais;

IV – proporcionar atividades esportivas e de lazer à população;

V – estimular a participação comunitária e a inclusão social por meio do esporte;

VI – garantir condições adequadas de organização, arbitragem, segurança e infraestrutura para realização das partidas.

Art. 3º A organização, coordenação e fiscalização administrativa do campeonato ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

Art. 4º O Campeonato Municipal Seu Doquinha compreenderá a realização estimada de 41 (quarenta e uma) partidas, distribuídas da seguinte forma:

I – Série A: 19 (dezenove) partidas;

II – Série B: 22 (vinte e duas) partidas.

§ 1º A organização das competições, os critérios de classificação, os confrontos, os horários e os locais das partidas serão disciplinados por regulamento oficial elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º O regulamento deverá ser publicado antes do início da competição ou, caso já iniciada, antes das etapas ainda não realizadas, preservados os direitos e as regras anteriormente estabelecidas.

§ 3º Eventuais modificações no calendário ou na quantidade de jogos deverão ser justificadas administrativamente, respeitados os limites legais, contratuais e orçamentários.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 5º Fica autorizada a realização das seguintes despesas, respeitados os valores máximos discriminados:

I – premiação financeira da Série A: **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**;

II – premiação financeira da Série B: **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**;

III – serviços de arbitragem: R$ 15.785,00;

IV – serviços de gandulas: R$ 2.050,00;

V – serviços de manutenção do campo de futebol: R$ 2.200,00;

VI – aquisição de 20 bolas de futebol: R$ 4.000,00;

VII – aquisição de 130 medalhas: R$ 2.990,00;

VIII – aquisição de quatro troféus: R$ 4.000,00.

§ 1º O valor global máximo autorizado corresponde a **R$ 83.025,00 (oitenta e três mil e vinte e cinco reais)**.

§ 2º Os valores indicados constituem limites máximos por rubrica, não implicando obrigação de execução integral das despesas.

§ 3º As despesas deverão observar os quantitativos efetivamente executados, os preços justificados e a comprovação documental correspondente.

§ 4º É vedado o pagamento de despesas sem demonstração de sua vinculação à finalidade pública prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS PREMIAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º Fica autorizada a concessão de premiações financeiras às equipes e aos atletas classificados na Primeira Divisão — Série A, conforme a seguinte distribuição:

I – equipe campeã: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

II – equipe vice-campeã: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

III – artilheiro da competição: **R$ 1.000,00 (mil reais)**;

IV – melhor goleiro da competição: **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Parágrafo único. O valor global das premiações da Série A será de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de premiações financeiras às equipes e aos atletas classificados na Segunda Divisão — Série B, conforme a seguinte distribuição:

I – equipe campeã: **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**;

II – equipe vice-campeã: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;

III – artilheiro da competição: R$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – melhor goleiro da competição: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor global das premiações da Série B será de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Art. 8º A concessão e o pagamento das premiações financeiras ficarão condicionados:

I – à observância dos critérios objetivos estabelecidos no regulamento oficial;

II – à realização das respectivas competições;

III – à homologação dos resultados finais;

IV – à identificação dos beneficiários;

V – à comprovação do direito à premiação;

VI – à observância das normas orçamentárias e financeiras;

VII – à emissão dos documentos de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá elaborar relatório de classificação e premiação, identificando as equipes e os atletas contemplados.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante instrumento bancário que permita identificar o beneficiário, observadas as retenções tributárias eventualmente aplicáveis.

§ 3º O pagamento de premiações a equipes deverá observar a identificação do representante legitimado a receber os valores, conforme as regras previstas no regulamento da competição.

§ 4º É vedada a alteração dos critérios de premiação após a realização da competição para beneficiar participantes determinados.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Art. 9º Fica autorizada a realização de despesas com serviços de arbitragem destinados às 41 (quarenta e uma) partidas oficiais do Campeonato Municipal Seu Doquinha, até o limite de R$ 15.785,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º Cada partida contará, conforme o planejamento apresentado, com equipe composta por quatro profissionais de arbitragem, compreendendo um árbitro principal e três auxiliares ou profissionais de apoio à arbitragem, observadas as funções definidas no instrumento de contratação.

§ 2º O valor previsto para cada partida será de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), correspondente à remuneração global dos quatro profissionais designados para o jogo.

§ 3º O valor previsto no § 2º não será devido individualmente a cada árbitro, constituindo o montante total estimado para a equipe completa de arbitragem por partida.

§ 4º A distribuição interna da remuneração entre os quatro profissionais deverá ser previamente definida no instrumento de contratação ou nos documentos que disciplinarem a prestação dos serviços, observadas as normas legais e tributárias aplicáveis.

§ 5º A despesa de arbitragem observará a seguinte programação:

I – Série A: 19 partidas, correspondentes a R$ 7.315,00;

II – Série B: 22 partidas, correspondentes a R$ 8.470,00.

§ 6º O pagamento dependerá da comprovação da realização de cada partida, da prestação do serviço e do atesto do fiscal ou responsável designado.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE GANDULAS

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesas com serviços de gandulas durante as 41 (quarenta e uma) partidas, até o limite de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

§ 1º Cada partida contará com três gandulas, conforme a necessidade operacional da competição.

§ 2º O valor estimado por partida será de R$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente ao montante total destinado ao grupo de três gandulas.

§ 3º A quantia de R$ 50,00 será dividida entre os três profissionais, na forma previamente definida no instrumento de contratação ou nos documentos de execução do serviço, assegurada a identificação dos beneficiários e dos valores efetivamente pagos.

§ 4º A programação financeira observará:

I – Série A: 19 jogos, correspondentes a R$ 950,00;

II – Série B: 22 jogos, correspondentes a R$ 1.100,00.

§ 5º Os pagamentos dependerão da comprovação da prestação dos serviços e do atesto do responsável pela fiscalização.

§ 6º A designação dos profissionais observará a legislação trabalhista e as normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, sendo vedada a utilização irregular de mão de obra infantil.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 11. Fica autorizada a realização de despesas com manutenção do campo de futebol utilizado no campeonato, compreendendo serviços de pintura e roço, até o limite de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 1º Os serviços serão realizados durante o período estimado de dois meses, ao custo previsto de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês.

§ 2º As atividades compreenderão:

I – roço e limpeza da vegetação do campo e das áreas diretamente vinculadas à prática esportiva;

II – pintura e demarcação das linhas do campo de futebol;

III – serviços operacionais diretamente relacionados à manutenção das condições de utilização do campo durante a competição.

§ 3º A execução ficará condicionada à comprovação dos serviços realizados, mediante relatório, registro fotográfico quando pertinente e atesto do responsável pela fiscalização.

§ 4º As despesas deverão ser precedidas da descrição técnica do serviço, justificativa da necessidade e procedimento de contratação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO DE BOLAS DE FUTEBOL

Art. 12. Fica autorizada a aquisição de 20 (vinte) bolas de futebol, destinadas à realização das partidas oficiais do Campeonato Municipal Seu Doquinha.

§ 1º O valor unitário estimado será de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O valor global máximo da aquisição será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 3º A aquisição deverá observar especificações técnicas compatíveis com a modalidade esportiva, pesquisa de preços e os procedimentos legais de contratação.

§ 4º Os materiais adquiridos deverão ser recebidos e conferidos pelo setor competente, mediante documentação comprobatória de quantidade, qualidade e destinação.

CAPÍTULO IX

DA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS

Art. 13. Fica autorizada a aquisição de 130 (cento e trinta) medalhas, destinadas à premiação dos participantes do Campeonato Municipal Seu Doquinha.

§ 1º O valor unitário estimado será de R$ 23,00 (vinte e três reais).

§ 2º O valor global máximo da aquisição será de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

§ 3º A distribuição das medalhas observará os critérios estabelecidos no regulamento da competição.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá manter registro de recebimento e destinação das medalhas adquiridas.

CAPÍTULO X

DA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS

Art. 14. Fica autorizada a aquisição de quatro troféus, destinados à premiação das equipes campeãs e vice-campeãs das Séries A e B, observada a seguinte distribuição:

I – um troféu para a equipe campeã da Série A, no valor estimado de R$ 1.200,00;

II – um troféu para a equipe campeã da Série B, no valor estimado de R$ 1.200,00;

III – um troféu para a equipe vice-campeã da Série A, no valor estimado de R$ 800,00;

IV – um troféu para a equipe vice-campeã da Série B, no valor estimado de R$ 800,00.

§ 1º O valor global máximo previsto para aquisição dos quatro troféus será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º A aquisição deverá observar o procedimento legal aplicável, a pesquisa de preços e a apresentação das especificações dos materiais.

§ 3º A entrega dos troféus deverá ser registrada no relatório final do campeonato.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

§ 1º A execução das despesas dependerá da existência de crédito orçamentário suficiente, disponibilidade financeira e cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando aplicáveis.

§ 2º A unidade contábil deverá proceder à classificação adequada das despesas, observando a natureza de cada gasto e as normas de contabilidade pública.

§ 3º Caso não exista crédito orçamentário suficiente, a execução ficará condicionada à abertura regular do crédito adicional cabível, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º A autorização prevista nesta Lei não constitui abertura automática de crédito adicional.

Art. 16. A contratação de serviços e a aquisição de materiais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

§ 1º A autorização legislativa específica não caracteriza, por si só, hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º Os procedimentos administrativos de contratação deverão conter, conforme as exigências legais:

I – justificativa da necessidade;

II – descrição do objeto;

III – quantitativos previstos;

IV – estimativa e pesquisa de preços;

V – indicação da dotação orçamentária;

VI – documentação de habilitação do contratado;

VII – instrumento contratual ou equivalente;

VIII – designação do responsável pela fiscalização;

IX – comprovação da execução e da liquidação das despesas.

Art. 17. Os pagamentos decorrentes desta Lei observarão as etapas de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, observadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 2º A liquidação dependerá da comprovação do direito do credor, da efetiva prestação dos serviços, da entrega dos materiais ou da homologação da premiação esportiva.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá manter processo administrativo próprio relativo à organização, execução e prestação de contas do Campeonato Municipal Seu Doquinha.

Art. 19. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – regulamento e calendário da competição;

II – planejamento financeiro e memória de cálculo das despesas;

III – documentação referente às contratações;

IV – súmulas dos jogos realizados;

V – relação dos árbitros e gandulas participantes;

VI – comprovação dos serviços de manutenção do campo;

VII – comprovantes de aquisição e recebimento das bolas, medalhas e troféus;

VIII – classificação final das equipes;

IX – identificação dos beneficiários das premiações;

X – documentos de empenho, liquidação e pagamento;

XI – comprovantes bancários;

XII – relatório final de execução física e financeira.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá elaborar relatório conclusivo contendo as partidas efetivamente realizadas, os resultados esportivos, os serviços prestados, os materiais adquiridos e os valores executados.

Parágrafo único. O relatório e a documentação comprobatória serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município, para fins de acompanhamento e fiscalização, permanecendo disponíveis aos órgãos de controle externo, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que for necessário à organização administrativa, à execução e à fiscalização das despesas autorizadas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal de Presidente Dutra – MA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SEU DOQUINHA – 2026

I – Premiação financeira – Série A

Descrição	**Valor**
Equipe campeã	R$ 25.000,00

Equipe vice-campeã	R$ 12.000,00
Artilheiro da competição	R$ 1.000,00
Melhor goleiro da competição	R$ 1.000,00
SUBTOTAL SÉRIE A	**R$ 39.000,00**

II – Premiação financeira – Série B

Descrição	**Valor**
Equipe campeã	R$ 8.000,00
Equipe vice-campeã	R$ 4.000,00
Artilheiro da competição	R$ 500,00
Melhor goleiro da competição	R$ 500,00
SUBTOTAL SÉRIE B	**R$ 13.000,00**

III – Serviços de arbitragem

Divisão	**Jogos**	**Profissionais por jogo**	**Valor por jogo**	**Total**
Série A	19	4	R$ 385,00	R$ 7.315,00
Série B	22	4	R$ 385,00	R$ 8.470,00
TOTAL	**41**	**4 por jogo**	**R$ 385,00**	**R$ 15.785,00**

O valor de R$ 385,00 é destinado à equipe completa de quatro profissionais por partida, não correspondendo ao pagamento individual de cada árbitro.

IV – Serviços de gandulas

Divisão	**Jogos**	**Gandulas por jogo**	**Valor por jogo**	**Total**
Série A	19	3	R$ 50,00	R$ 950,00
Série B	22	3	R$ 50,00	R$ 1.100,00
TOTAL	**41**	**3 por jogo**	**R$ 50,00**	**R$ 2.050,00**

O valor de R$ 50,00 é destinado ao grupo de três gandulas por partida, devendo sua divisão ser registrada na documentação da contratação e do pagamento.

V – Manutenção do campo de futebol

Descrição	**Período**	**Valor mensal**	**Total**
Pintura e roço do campo	2 meses	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00

VI – Materiais esportivos

Descrição	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Total**
Bolas de futebol	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
Medalhas	130	R$ 23,00	R$ 2.990,00
Troféus de campeão	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
Troféus de vice-campeão	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
SUBTOTAL			**R$ 10.990,00**

VII – Demonstrativo financeiro consolidado

Categoria	**Valor**

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI - Nº 01458 – TERÇA-FEIRA - 24 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965-4483

Premiação financeira da Série A	R$ 39.000,00
Premiação financeira da Série B	R$ 13.000,00
Serviços de arbitragem	R$ 15.785,00
Serviços de gandulas	R$ 2.050,00
Manutenção do campo de futebol	R$ 2.200,00
Bolas de futebol	R$ 4.000,00
Medalhas	R$ 2.990,00
Troféus	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$ 83.025,00**

VALOR GLOBAL MÁXIMO AUTORIZADO: R$ 83.025,00 (OITENTA E TRÊS MIL E VINTE E CINCO REAIS).

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI - Nº 01458 – TERÇA-FEIRA - 24 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965-4483

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário

MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108
Dados: 2026.11.24 21:20:39 -03'00'